

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

ATA DA AGE DE 27/09/2022, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data e Horário: 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas.

Local: Sede social na Fazenda Santa Mônica, Distrito de Príncipe, Município de Natividade, Tocantins.

Mesa: Presidente da Reunião - Sr. Ângelo Alves de Ramos Caiado; Secretário da Reunião – Sr. Bernardo Alves de Ramos Caiado.

Presença: Ângelo Alves de Ramos Caiado, Bernardo Alves de Ramos Caiado, representando 97,7% das ações, conforme assinaturas na Lista de Presença de Acionistas.

Convocação: dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01;

ORDEM DO DIA:

AGE:

- 1) Abertura de 2 filiais em Mateiros – TO e Avaré - SP;
- 2) Alteração do Artigo 2º do Capítulo 1º do Estatuto Social;
- 3) Consolidação do estatuto social.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

AGE:

- 1) Aprovado por unanimidade a criação de duas filiais destinadas a criação de gado bovino e atividades de apoio à agricultura nos municípios de Mateiros -TO e Avaré – SP;
- 2) Aprovada, também por unanimidade de votos, a alteração no Artigo 2º do Capítulo 1 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - **Parágrafo único** - A sociedade tem quatro filiais, uma em Brasília, DF, no endereço: SIA/SUL TRECHO 17 RUA Via IA-4 Lotes 1080 e 1120, e Rua 10 Lote 415, CEP 71200-228 inscrita no CNPJ sob o número 00.763.425/0002-33, uma em Luziânia, GO, no endereço: Fazenda BR-040 - Estrada até o Povoado dos Americanos, S/N, Zona Rural, Luziânia - GO, CEP: 72.800-991 inscrita no CNPJ sob o número 00.763.425/0003-14, uma em Mateiros, TO, no endereço: Fazenda Segredo, S/N, Zona Rural, CEP 77593-000 e outra em Avaré – SP, no endereço AVENIDA Santa Bárbara, S/N, Loteamento Terras de São José, Avaré, SP, CEP 18704-560.
- 3) Após a consolidação das alterações, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

**SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ nº 00.763.425/0001-52
NIRE 1730000209-7**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL, (a Companhia) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede social na Fazenda Santa Mônica, Distrito de Príncipe, Zona Rural, Município de Natividade, Estado do Tocantins, CEP: 77.370-000, sendo-lhe facultado estabelecer ou suprimir filiais, escritórios, representações, agências ou sucursais em todo o território nacional e no exterior, a critério da diretoria, observando-se as disposições legais vigentes a época.

- **Parágrafo único** - A sociedade tem quatro filiais, uma em Brasília, DF, no endereço: SIA/SUL TRECHO 17 RUA Via IA-4 Lotes 1080 e 1120, e Rua 10 Lote 415, CEP 71200-228 inscrita no CNPJ sob o número 00.763.425/0002-33, uma em Luziânia, GO, no endereço: Fazenda BR-040 - Estrada até o Povoado dos Americanos, S/N, Zona Rural, Luziânia - GO, CEP: 72.800-991 inscrita no CNPJ sob o número 00.763.425/0003-14, uma em Mateiros, TO, no endereço: Fazenda Segredo, S/N, Zona Rural, CEP 77593-000 e outra em Avaré – SP, no endereço AVENIDA Santa Bárbara, S/N, Loteamento Terras de São José, Avaré, SP, CEP 18704-560.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social I) A agricultura, plantio de arroz, soja, formação de pastagem, pecuária de corte, cria, recria, engorda de gado-bovino; II) A execução de atividades de obras de construção civil (administração, terraplanagem, fundações, perfurações, sondagens, elaboração de projetos de engenharia); III) A execução de atividades de infraestrutura (construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção, manutenção de estações e redes de telecomunicações e construção pesada (administração, terraplanagem, fundações, perfurações, sondagens, elaboração de projetos de engenharia); IV) A locação de: máquinas, equipamentos (com e sem operador).

Artigo 4º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPITULO 2º - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Artigo 5º - A sociedade tem o Capital Social de R\$ 10.631.775,28 (dez milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), representados por 6.994.589 (seis milhões novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove) Ações Nominativas de valor nominal de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) cada ação, assim distribuídas: 3.469.589 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas correspondentes ao montante de R\$ 5.273.775,28 (cinco milhões duzentos e setenta e três mil setecentos e setenta e cinco e vinte reais e oito centavos) e 3.525.000 (três milhões quinhentos e vinte e cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) cada uma, correspondentes ao montante de R\$ 5.358.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais), totalmente integralizados.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

- **Parágrafo 1º** - A emissão de ações da sociedade, dentro do limite do Capital Social, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por Deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se em funcionamento, com anuência prévia do conselho fiscal, se em funcionamento, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76.
- **Parágrafo 2º** - Cada Ação Ordinária Nominativa dará ao direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- **Parágrafo 3º** - As Ações Preferenciais Nominativas não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- **Parágrafo 4º** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, todas indivisíveis perante a sociedade, a qual somente reconhecerá um proprietário para cada Ação.

Artigo 6º - As ações não poderão ser convertidas de uma classe para outra.

Artigo 7º - Os acionistas titulares de Ações Preferenciais Nominativas, decorrentes do decreto Lei nº 1376/74, não terão direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do parágrafo único do art.172 da lei 6.404/76.

Artigo 8º - A Decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomada na forma do parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto, que determinar a emissão de ações no limite do capital social, disporá, também, sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para aqueles que se tenham valido desse direito, após o que o Conselho de Administração, se em funcionamento, poderá reservar a si a decisão sobre o destino dessas ações não subscritas.

Artigo 9º - Em caso de aumento de capital, em decorrência da utilização das reservas e fundos e/ou fundos legais e estatutários, assim como lucro tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídos "pro rata temporis" como bonificações, ações novas e da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 10º - Os dividendos devidos aos titulares de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que mediar entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período social.

**CAPITULO 3º - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO:**

Artigo 11º - O Conselho de Administração somente será instalado a pedido dos acionistas que detenham a maioria absoluta do capital votante. Sendo instalado, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros Conselheiros, brasileiros e residentes no País, eleitos entre os acionistas em Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os elegeu, designará o seu Presidente e eventual substituto.

- **Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe:
 1. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
 2. Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

3. Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias;
 4. Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou as contas da diretoria; deliberar sobre a emissão de ações;
 5. Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativas aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal.
- **Parágrafo 2º** - A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomearão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral.
 - **Parágrafo 3º** - A vacância da maioria dos cargos obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão.
 - **Parágrafo 4º** - Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem.
 - **Parágrafo 5º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal.
 - **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros; sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12º - A sociedade será representada por uma diretoria composta de até 03 (três) membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, caso este órgão venha a ser instalado, nos termos do artigo 11º, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, que serão designados de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, e Diretor Administrativo.

- **Parágrafo Único** - O mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, resguardando-se os prazos legais.

Artigo 13º - No caso de vaga de qualquer diretor, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, se em funcionamento, nomeará um substituto, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 14º - A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe conferem, visando atingir os fins e os objetivos sociais.

Artigo 15º - Compete à Diretoria por diretores em conjunto ou isoladamente:

- A) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social; alienar ou onerar, por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar, opor por qualquer forma, transmitir ou provar os bens sociais, móveis, imóveis ou semoventes, direitos e ações confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando, tudo o que mais for relativo às operações sociais, ficando autorizado a concessão de avais, fianças e outras obrigações que sejam de interesse da sociedade;
- B) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- C) Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes;
- D) Nomear titulares de cargos de confiança;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

- E) Nomear procuradores cujo instrumento de procuração deverá relatar com clareza os poderes outorgados;
- F) Emitir cheques, movimentar contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária e de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir quaisquer títulos e cheques de interesse da sociedade, transacionar com quaisquer bancos e suas carteiras de câmbio agrícola; oferecer bens constitutivos do acervo social como penhora mercantil nos empréstimos de financiamentos com quaisquer entidades financeiras;
- G) Operar, transacionar em quaisquer órgãos, inclusive SUDAM E FINAM, no sentido de proposição de projetos para aproveitamento de incentivos fiscais destinadas a Amazônia;
- H) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da sociedade.

Artigo 16º - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem. Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 17º - Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPITULO 4º - CONSELHO FISCAL:

Artigo 18º - O Conselho Fiscal, que exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de 03 (três) membros e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76.

- **Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 162, da Lei 6.404/76.
- **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

CAPITULO 5º - ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 19º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, devendo ser convocada, na ordem de sucessão, pelo Conselho de Administração, quando em funcionamento, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou ainda nos casos e nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

- **Parágrafo Único** - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei, deverão, ainda que sumariamente conter a ordem do dia da Assembleia, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 20º - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Artigo 21º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores que também sejam acionistas, advogado ou instituição financeira, devendo a prova de representação ser depositada na sede da companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL
CNPJ/MF 00.763.425/0001-52 NIRE 1730000209-7
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Artigo 22° - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta pelo Diretor Presidente, ou na falta deste por um presidente escolhido no momento pelos acionistas, e por um secretário escolhido pelo presidente da mesa.

CAPITULO 6° - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS:

Artigo 23° - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24° - Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço geral e a respectiva conta de resultados. Do lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, serão deduzidos:

- A)** 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até atingir 20 % do Capital Social;
- B)** A quantia necessária para a constituição do Fundo de Aumento de Capital, previsto no artigo 1° parágrafo 1° da lei 5.174 de 27/10/1966 e Decreto Lei n.º 756, de 18/08/1969;
- C)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido levantado, a título de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- D)** O restante será levado a Assembleia geral que dará a destinação que julgar conveniente.

CAPITULO 7° - LIQUIDAÇÃO:

Artigo 25° - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

- **Parágrafo único:** Cabe a Assembleia Geral determinar o modo pelo qual se processará a liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará em todo o período.

CAPITULO 8° - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 26° - O Capital social subscrito e integralizado até essa data é de R\$ 10.631.775,28 (dez milhões seiscientos e trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Artigo 27° - Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 28° - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral, e observado o que estabelece as legislações vigentes: 1 - Transformar-se em sociedade por limitada; 2 - Incorporar outras empresas; 3 - Ser incorporada por outras empresas; 4 - Cindir-se em duas ou mais empresas; 5 - Fundir-se com outras empresas; 6 - Ampliar ou reduzir seus objetivos sociais.

Artigo 29° - Os casos omissos neste Estatuto são regidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei em vigor.

Artigo 30° - A sociedade, por meio de seus diretores constituídos, em conjunto ou separadamente, poderá conceder fianças ou avais e assumir outras obrigações que sejam do seu interesse, para outras empresas ou pessoas físicas, bem como oferecer seus bens móveis e imóveis em garantia de operações de crédito junto as Instituições Financeiras.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUL AMAZONIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01247527131	
01302137131	